



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 294/2022

“Dispõe sobre a instituição do "Trombose Zero", programa de Prevenção do Tromboembolismo Venoso (TEV) no Município de Maracanaú.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, deverá instituir o "Trombose Zero", caracterizado como programa de Prevenção do Tromboembolismo Venoso (TEV) no Município.

- I- O "Trombose Zero" promoverá ações programáticas de saúde, como política pública dirigida à conscientização da população para a Prevenção do TEV.
- II- À população feminina, caberá a promoção de ações específicas, considerando o elevado risco de desenvolvimento de TEV associado ao uso de contraceptivos e ao tabagismo.

Art. 2º - Poderá o Poder Público Municipal instituir parcerias, convênios e termos de cooperação, com instituições públicas e privadas, para a consecução do objeto da presente Lei;

Art. 3º- O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR-REPUBLICANOS


Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

O tromboembolismo é caracterizado pela formação de coágulos de sangue no interior das veias, que bloqueiam de forma parcial ou total a passagem do sangue. O coágulo, também conhecido como “trombo”, se forma quando ocorre algum desequilíbrio no mecanismo de coagulação.

Condições como pré-disposição genética, obesidade, tabagismo, uso de contraceptivos e longos períodos de imobilidade, podem favorecer o desenvolvimento de coágulos sanguíneos e a formação dos “trombos”.

O público feminino é mais comumente atingido pela doença, devido à maior frequência de problemas genéticos e hormonais, que propiciam a trombose.

Segundo a SBACV, a estimativa da ocorrência de TEV é de 60 casos a cada 100 mil habitantes/ano, chegando a 500 casos, em faixas etárias mais avançadas.


Quando descoberta logo no início, a probabilidade de cura e de convívio pacífico com a doença são grandes, controlando-a e impedindo complicações como embolia pulmonar.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual se origina no intrínseco interesse público relativo à promoção da saúde, qualidade, preservação e do respeito à vida.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10

Indicado por:


Adalmária de Lima Correia
Assessora Parlamentar